



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA**

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 162/2021

Resolução nº 004/2022/CMDCA/SN, de 18 de agosto de 2022

Dispõe sobre a autorização de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na função/cargo do Conselheiro Tutelar Reivaldo Coimbra de Jesus e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santarém Novo/PA no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 162/2021 e;

CONSIDERANDO o art. 31 da Resolução nº 170 do CONANDA que dispõe que "o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 162/2021 que dispõe sobre o funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o art. 22 § 2º da Lei Municipal nº 162/2021, o qual disciplina que “Os Conselheiros Tutelares exercerão com dedicação exclusiva sua função”;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do colegiado pleno do CMDCA de 18 de agosto de 2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA**

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 162/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Conselheiro Tutelar: **Redivaldo Coimbra de Jesus** a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato nº 000255-135/2022, formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de Justiça de Santarém Novo, por suposta inobservância ao disposto no art. 22 § 2º da Lei Municipal nº 162/2021 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que estabelece normas gerais de atendimento no âmbito do município de Santarém Novo.

Art. 2º. Solicitar ao chefe do poder Executivo que seja baixada portaria designando no mínimo três funcionários públicos estáveis para comporem a comissão de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 162/2021 e Lei Municipal nº 077/2006 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Santarém Novo”.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos apurados.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Santarém Novo, 18 de agosto de 2021.

Raimundo Thiago Lopes de Jesus
Presidente do CMDCA/SN